



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 227

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – DECLARA O CUMPRIMENTO, PELA SUPERVIA, DA QUANTIDADE PREVISTA PARA 2009 DE EQUIPAMENTOS COM ÓLEO ASCAREL A SEREM SUBSTITUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.593/2001, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária cumpriu os percentuais de substituição de equipamentos referentes ao exercício de 2009, de acordo com o Relatório de Fiscalização emitido pela CATRA.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes — CATRA, em conjunto com a com a Concessionária e em um prazo de 60 (sessenta) dias, estabeleça com o Instituto Estadual do Ambiente — INEA novas datas para a realização de vistorias, que decerto serão de vital importância para dar andamento ao processo de concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor


Herval Barros de Souza
Conselheiro 3º Votante


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96
ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 221 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - INCIDENTE COM A BARCA VITAL BRASIL EM 22/03/09 - LINHA PAQUETÁ X PRAÇA XV - DECIDE ABSOLVER A CONCESSIONÁRIA DADA A INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRATO E À LEI E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.066/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Absolver a Barcas S/A pelo incidente ocorrido no dia 22/03/2009 durante o trajeto Paquetá x Praça XV, vide a culpa não ter sido comprovadamente da concessionária, mas sim, por uma fortuita e imprevisível ocorrência, não se configurando, portanto, em ofensa ao contrato ou a dispositivo legal.
Art. 2º - Determinar a SECEX tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010
MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 222 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - RATIFICA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº. 070/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.240/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Ratificar os termos da Deliberação Interna do CODIR nº. 070/2008, onde a AGETRANSF determina o cumprimento do Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, sobretudo no que desrespeita a continuidade dos serviços de transporte noturno de passageiros, estabelecido no Anexo V do Contrato de Concessão.
Art. 2º - Pelo reconhecimento por parte do Poder Concedente da nulidade dos atos administrativos que suspenderam o horário noturno do transporte aquaviário, devendo a Concessionária operar nos trechos conforme previsão originária do Contrato de Concessão, imediatamente.
Art. 3º - Determinar que a CAPET, calcule o quantum, com o qual a Concessionária BARCAS S/A foi desonerada durante o período no qual os atos administrativos nulos, acima referidos, produziram seus efeitos.
Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Vogal
FRANCISCO REIS Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 223 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO 2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.064/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Homologar, nos precisos termos das atribuições delegadas por contrato a esta Agência, o valor máximo unitário da tarifa padrão arredondado de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), que, considerado o valor da variação do IGP-M no período de janeiro de 2009 a janeiro de 2010, corresponde ao atualmente praticado.
Art. 2º - Fixar, na forma prevista no § 12º da cláusula sétima do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRÔ RIO, como base de cálculo para o próximo reajuste tarifário o valor de R\$ 2,760 (dois inteiros e setecentos e sessenta milésimos de real.
Art. 3º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRÔ RIO a penalidade de advertência, nos termos da cláusula décima nona do 6º Termo Aditivo ao contrato de concessão, pelo não cumprimento do prazo fixado no § 5º da cláusula sétima daquele mesmo contrato.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 224 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - DETERMINA À CONCESSIONÁRIA À APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE ESTUDOS.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.216/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Determinar que a Concessionária apresente a AGETRANSF em um prazo máximo de 30 dias, um plano de estudos que possa comportar o sistema Via Fácil e a Pista Livre em sua praça de pedágio, levando em conta que os usuários em 85% do tempo não aguardem mais de 1 minuto para passar pela praça de pedágio e em 15 % do tempo não levem mais de três minutos para ultrapassá-la.
Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA Conselheiro Vogal
FRANCISCO REIS Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 225 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ALTERAÇÃO DO ESPAÇAMENTO ENTRE DORMENTES DA VIA PERMANENTE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/110-086/2006, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Rejeitar o pleito da Concessionária Supervia, referente à mudança do Espaçamento entre Dormentes no Sistema Ferroviário.
Art. 2º - Determinar à Concessionária Supervia que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da deliberação, proceda o retorno do espaçamento entre dormentes em todo o sistema ferroviário na forma concedida de sorte a se garantir a segurança no Sistema de Trens.
Art. 3º - Determinar que a CATRA acompanhe esta decisão e, em caso de descumprimento, aplique a multa de 0,01% do faturamento anual da Concessionária, calculado sobre o exercício anterior, corrigidos até a data do efetivo pagamento, na forma do parágrafo 4º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, para cada mês de atraso até o efetivo cumprimento da Decisão do Conselho Diretor.
Art. 4º - Arquivar o processo após o seu trânsito em julgado.
Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010
FRANCISCO REIS Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 226 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 191/2009 - CONSIDERA A DELIBERAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA E DETERMINA À CATRA INÍCIO IMEDIATO DOS TRABALHOS DO GRUPO DESIGNADO PELO ITEM 3 DA DELIBERAÇÃO
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.050/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Considerar integralmente cumprida a Deliberação AGE-TRANSF/CD Nº 191/09, a partir do Ofício AGETRANSF/SECEX Nº 137/2009, auto de infração 003/CATRA/2009, Carta 084-10/DAJ, Ofício SETRANS/SET 097/10 e despacho CATRA de 11/02/10.
Art. 2º - Determinar à CATRA que realize o acompanhamento do decidido no item 2 da Deliberação AGETRANSF/CD Nº191/09.
Art. 3º - Determinar à CATRA que a partir dos nomes indicados pela SECTRAN e Concessionária Supervia dê início imediato aos trabalhos do Grupo designado pelo item 3 da Deliberação AGETRANSF/CD Nº191/09, devendo manter o CODIR informado sobre seus resultados.
Art. 4º - Determinar à SECEX que realize tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.
Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.
MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 227 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - DECLARA O CUMPRIMENTO, PEA SUPERVIA, DA QUANTIDADE PREVISTA PARA 2009 DE EQUIPAMENTOS COM ÓLEO ASCAREL A SEREM SUBSTITUIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.593/2001, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que a Concessionária cumpriu os percentuais de substituição de equipamentos referentes ao exercício de 2009, de acordo com o Relatório de Fiscalização emitido pela CATRA.
Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes - CATRA, em conjunto com a com a Concessionária e em um prazo de 60 (sessenta) dias, estabeleça com o Instituto Estadual do Ambiente - INEA novas datas para a realização de vistorias, que decerto serão de vital importância para dar andamento ao processo de concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação.
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Presidente do Julgamento
Id: 919473. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 121 DE 25 de FEVEREIRO DE 2010
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 002/2010, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza e higiene, os seguintes servidores:

Presidente: Fábio Cortes do Nascimento, matrícula 154-5
Membros: Rodrigo Resende Monteiro, matrícula 266-7 Janaina Pires de Souza, matrícula 4010003-4
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
Id: 919851. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 01/03/2010
Processo nº E-12/020.020/2010 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 002/2010, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa PRO-SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, para prestação de serviço de Guarda e proteção - Vigilância e Segurança Desarmada e demais especificações constante do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor de R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais) pelo período contratual de 12 (doze) meses.
DESPACHO DO PREGOEIRO DE 01/03/2010
Processo nº E-12/020.020/2010- Adjudico o Pregão Eletrônico nº 002/2009, em conformidade com o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa PRO-SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, para prestação de serviço de Guarda e proteção - Vigilância e Segurança Desarmada e demais especificações constante do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor de R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais) pelo período contratual de 12 (doze) meses.
Id: 922129. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DESPACHO DO PRESIDENTE DE 03.03.2010
Proc. nº E-12/201322/2010 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.092,48 (cinco mil noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), a favor de HELIO NOGUEIRA DA SILVA, matr. nº 24/002.705-2, referente aos exercícios de 2008 e 2009, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.1979.
Id: 922193. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA-GERAL ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 01.03.2010
Em atendimento à solicitação contida na 03/DETRAN-RJ/COR-REG/475/2010 de 01.03.2010, do servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0, nomeado para apurar os fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-12/341249/2009, Ato tornado público no D.O. de 01.02.2010, CONCEDO prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para ulitimação do procedimento apuratório retromencionado, na forma do art.13 do Decreto nº 7526/84 e art. 317 do Decreto nº 2479/79.
DE 02.03.2010
PRORROGA, por 08 (oito) dias, o prazo para conclusão das sindicâncias sumárias instauradas para apurar os fatos contidos nos autos do processo administrativo nº E-12/419308/2010 de 06.01.2010, em atendimento à solicitação contida na CI/DETRAN-RJ/CORREG nº 481/2010, de 02/03/2010 do presidente da Comissão de Sindicância, servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, mat. 24/006.273-7.
Id: 922191. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO ATO DA DIRETORA DE 01.03.2010
CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de NORTON DA TRINDADE COTTA, Registro 594959805, Categoria "AC", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/350157/2009.
Id: 922192. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ATAS DA 2ª JARI
Atas de Suspensão de Pontuação julgadas em 26.02.2010, através da CI nº 25 /2010: Processos distribuídos ao Representante dos Condutores nºs: E-12/502219/2008, CPF 010.184.177-96 (DEFERIDO).
ATAS DA 3ª JARI
Atas de Suspensão de Pontuação julgadas em, 26.02.2010, através da CI nº 25/2010: Processos distribuídos ao Sr. Presidente nºs: E12/313837/2008, CPF 302.621.387-20 (DEFERIDO); E12/302691/2008, CPF030.113.217-87 (DEFERIDO).